

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1253**

*de 05 de maio de 2006*

### **DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*O Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, tem por finalidade viabilizar a política de prevenção, atendimento e integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, em caráter de auxílio à administração Pública Municipal.*

#### ***Art. 2º..***

*O Conselho de que trata esta lei, fica vinculado à Gerência de Assistência Social.*

#### ***Art. 3º.. São objetivos do Conselho Municipal de Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, além do estabelecimento no art. 1º.***

***I. Gestionar, em parceria com o Poder Público, visando a consecução da prerrogativas conferidas pela lei maiores à pessoa portadora de necessidades especiais;***

***II. Emitir pareceres sobre planos, programas e projetos que tenham por finalidade a pessoa portadora de necessidades especiais.***

**Art. 4º..** O Conselho será composto e organizado através de Decreto do Poder Executivo observado a representatividade da Administração Pública, classista e da sociedade civil organizada, cujas ações voltadas à pessoa portadora de necessidades especiais.

**Parágrafo único. .** Também será objeto de Decreto o prazo de duração do mandato dos membros do conselho.

**Art. 5º..** Os membros do Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essas atividades consideradas de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 6º..** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 05 DE MAIO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO Prefeito Municipal

---

Lei Ordinária Nº 1253/2006 - 05 de maio de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em